



ESTADO DO PIAUÍ  
**Assembleia Legislativa**

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 372/2022

Teresina (PI), 08 de dezembro de 2022.

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)  
AP.010.1.003373/22  
Senha: AA3A5B3

Excelentíssima Senhora  
**MARIA REGINA SOUSA**  
Digníssima Governadora do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar (\*)** de autoria do **Defensoria Pública do Estado** que:

***“Altera a Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005”.***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 08/12/22 às 09:00h  
Maria Regina  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

---

**LEI COMPLEMENTAR N° DE DE 2022**

*Altera a Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 47 da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 47. ....

.....  
§ 4º O Defensor Público-Geral lotará o Defensor Público Substituto nas Defensorias Públicas vagas, priorizando as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.”

Art. 2º Ficam revogados o inciso XVIII do art. 17; §§ 5º e 6º do art. 47; § 3º do art. 50; § 1º do art. 54; parágrafo único do art. 63-A, todos da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente